



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

LEI Nº 560/2012

"Autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a parte da Área Verde N.º 03 da Quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 7.314,32.m² (sete mil trezentos e quatorze metros e trinta e dois centímetros quadrados), localizada na divisa com os fundos dos lotes 30, 31 e 32 da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho técnico, social e econômico, destinando-se a ampliação da das unidades industriais da Empresa Data Engenharia Ltda agregando novos empregos e receitas para o município.

§ 1º - A parte da área verde desafetada não implicará em redução dos limites da faixa de APP – (Área de Preservação Permanente), nem haverá redução da reserva legal averbada na matrícula 0677 do livro nº 02, mantendo sempre uma distância mínima de 30,0 metros das margens do Ribeirão Sarzedo, conforme consta da planta aprovada do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, devendo o seu uso ser aprovado pelos órgãos ambientais do município.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitité, conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02 .

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de uso industrial "concessão de direito real de uso com posterior doação com encargos".

§ 1º: A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada .



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º - O bem descrito no art. 1º destina-se à ampliação da das unidades industriais da Empresa Data Engenharia Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 3º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 4º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 5º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 5º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

- I - geração efetiva de 90 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;
- II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 1.111.320,00 (um milhão cento e onze mil trezentos e vinte reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;
- III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) a partir do 1º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.
- IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 6º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

§ 1º - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 5º.

§2º- Resolve-se a "cessão com encargos", antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

Art. 7º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 8º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§ 3º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

§ 4º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a- falência da donatária;
- b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
- c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
- d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de doação com encargos.

Art. 10º- A partir da celebração do contrato de "cessão de direitos de uso com encargos", a donatária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 09 de julho de 2012.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente